



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.672, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com objetivo fundamental de apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Civil Municipal, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar apuração sumária, sindicância, procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, e propor ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal a aplicação de penalidade disciplinar, na forma prevista em lei, com decisão final reservada ao Chefe do Executivo.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, em caráter permanente, será composta por três membros, sendo um deles o Corregedor, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros da Corregedoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal entre servidores municipais com qualificação compatível e de ilibada conduta moral, sendo dois membros, necessariamente do quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Corregedor, obrigatoriamente, será um servidor municipal Bacharel em Direito.

§ 3º Os membros da Corregedoria receberão 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de gratificação pelo exercício da função.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.672, de 8 de dezembro de 2009..... Fls. 2 de 2

§ 4º Ao membro que pedir baixa do cargo ou for destituído perderá, desde logo, a gratificação a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal indicará, conforme os princípios dispostos no § 1º deste artigo, lista triplíce ao Prefeito Municipal.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito, do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, dos Diretores Municipais e do Ouvidor;
- III - em decorrência de denúncia, reclamação e representação de qualquer cidadão ou de entidade representativa da sociedade.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará os meios necessários de funcionamento da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

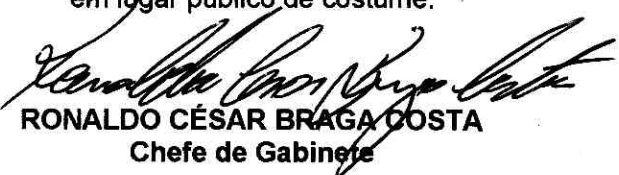
Art. 7º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GÁRMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete